



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6652/2011 Projeto de Resolução : 25/2011

Data e Hora: 21/09/11 08:28:26

Procedência: Max da Mata

Cria a Comissão Especial de Políticas Antidrogas no município de Vitória/ES.

* CX 8

S

L

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria a Comissão Especial de Políticas Antidrogas no município de Vitória/ES.

Art. 1º- Fica criada a Comissão Especial de Políticas antidrogas no município de Vitória/ES, com a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão ao tráfico ilícito de drogas.

Art. 2º- Os dados estatísticos municipais sobre o tráfico e consumo de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo, de maneira a criar um mapeamento para a aplicação de políticas públicas no município de Vitória.

Parágrafo único - As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, com o intuito de alimentar os dados estatísticos mencionados no artigo anterior.

Max da Mata

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6652	02	<i>[Handwritten Signature]</i>

Art. 3º- Devem ser realizadas, na rede municipal de ensino, campanhas com escopo educativo, informativo e de conscientização sobre os diversos tipos de drogas, seus efeitos físicos, psíquicos e sociais, bem como sobre o tráfico de entorpecentes como potencial gerador de violência entre outros problemas na sociedade.

Art. 4º- A Comissão de que trata esta Resolução será composta de quatro Vereadores e terá prazo de noventa dias para seu funcionamento, observada as normas do regimento interno da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de Setembro de 2011.

Maximiano D. M. da M.

MAX DA MATA - DEM
VEREADOR

Maximiano

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
0052	03	4

JUSTIFICATIVA

As drogas são, na atualidade, um dos maiores problemas que a sociedade brasileira enfrenta. É o grande fator responsável pela criminalidade e marginalização de jovens e crianças, além de afetar o país no âmbito da saúde, educação, economia com os gastos de reabilitação dos dependentes químicos e interferência do tráfico de drogas no fluxo costumeiro da economia do país, ou seja, a sociedade brasileira como um todo.

A criação de uma Comissão Especial de Políticas Antidrogas no município de Vitória visa, sobremaneira, atuar de diversas formas na busca da prevenção do aumento do número de usuários, e a reinserção social daquele já dominado pelo mundo das drogas. Além do importante papel de mapeamento das áreas mais afetadas no município, pela venda, uso e tráfico de drogas, visando à repressão a comercialização de drogas ilícitas.

Ademais, trata-se de uma medida de política pública muito interessante, por tratar-se de assunto muito complexo e de interesse social direto, principalmente por buscar atingir crianças e jovens em ações educativas de prevenção a inserção destes no cenário das drogas.

Registra-se que, de acordo com o art. 53 da Resolução nº . 1722/98 (Regimento Interno do Município de Vitória/ES), a competência para a criação de Comissões Especiais é municipal e se perfaz, em conformidade com inc. II da supracitada Resolução, com a investigação de assunto de interesse público.

Art. 53. As Comissões Especiais serão constituídas:

(...)

II - para a investigação de fato predeterminado de interesse público;

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6652	04	<i>[Handwritten Signature]</i>

Pelo exposto, o presente projeto de resolução está em plena concordância com o Regimento Interno Municipal.

Por fim, levando em consideração que este projeto de resolução reflete a preocupação social com a cidade de Vitória, merece aprovação pelos nobres pares.

Sala de Sessões, 12 de Setembro de 2011.



Pautado em 4ª Discussão

Em, 13/10/2011

Presidente da Câmara

Pautado em 5ª Discussão

Em, 18/10/2011

Presidente da Câmara

AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 3) MESA DIRETORA
- 4)

EM 19/10/2011

DIRETOR DEL



À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,

Em, 20/10/2011.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6652	06	Fls. 06 R

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 6652/2011
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, formulado pelo Vereador MAX DA MATA, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto de resolução tem como finalidade, ou seja, "Cria a Comissão Especial de Políticas Antidrogas no município de Vitória".

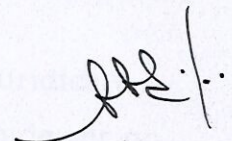
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MAX DA MATA se diz respeito em criar no Município de Vitória a Comissão Especial de Políticas Antidrogas, fato explicitado em 12.09.2011 (doc. de fls. 01/02) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 03/04 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6052	07	R Fls. 07

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

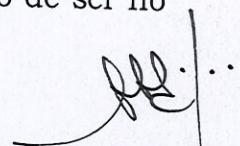
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6652	08	Fls. 03

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça


fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 07/11/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6652	09	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Esmael.....

Almeida..... para relatar

Em 02 / 02 / 2011.

Presidente

“- A boa intenção só terá alguma valia caso seja seguida pela ação”. (Franklin P. Jones).
“- Ações e não palavras revelam o homem”. (Thomas Northmore).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROJ. Nº	RUBRICA
6652	1012
Comissão de <u>Assessora</u>	
Aprovado o Parecer	

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08/02/2012

Presidente

PARECER DO RELATOR

Processo nº. 6652/2011
Projeto de Resolução nº. 25/2011
Procedência: Ver. Max da Mata

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Vereador Max da Mata, que objetiva criar “a Comissão Especial de Políticas Antidrogas no Município de Vitória/ES”. A justificativa se dá em razão da necessidade de se prevenir o “aumento do número de usuários, e a reinserção social daquele já dominado pelo mundo das drogas. Além do importante papel de mapeamento das áreas mais afetadas no município, pela venda, uso e tráfico de drogas, visando à repressão a comercialização de drogas ilícitas”.

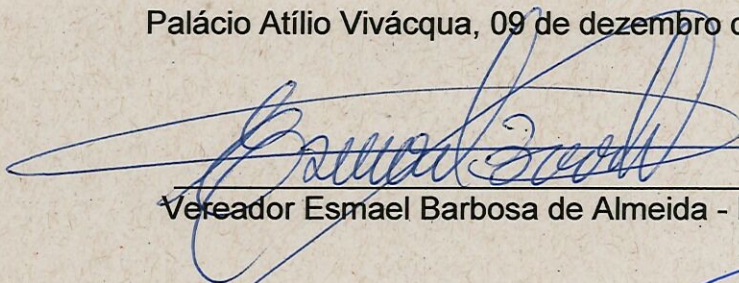
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução ora analisado.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2011.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

VEREADOR
Esmael

“DEUS É NOSSA FORÇA”
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6652	11	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Dominiquez

Galvão para relatar.

Em 28/2/2002

Neuro de O.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	FUBELIS
6652	12	R

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo nº: 6652/2011

Projeto de Lei: 25/2011

Autor: Max da Mata

Trata-se do Projeto de Lei Nº 25/2011, de iniciativa do Vereador Reinaldo Bolão que Cria a Comissão Especial de Políticas Antidrogas no Município de Vitória/ES.

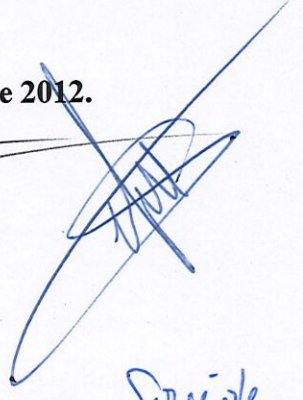
A matéria no curso da tramitação regimental foi considerada legal e constitucional, merecendo posteriormente, parecer favorável, face à concordância do texto ao preceito constitucional.

O presente projeto visa à promoção de ações na busca da prevenção do aumento do número de usuários, e a reintegração social daqueles já dominados pelas drogas. É uma medida de política pública interessante, por tratar-se de um assunto complexo e de interesse social direto, principalmente por atingir crianças e jovens em ações educativas de prevenção a inserção destes no mundo das drogas.

Portanto, sou pela aprovação do presente Projeto de Lei, esperando que as normas coercitivas aqui estabelecidas sejam realmente aplicadas. É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 02 de março de 2012.

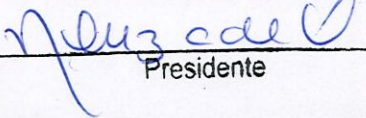

DERMIVAL GALVÃO
Relator


Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07 / 03 / 2012


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	NÚMERO
6052	13	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Assa Diretora

Ao Sr. Vereador Elizer

laures para relatar.

Em 03/04/2002

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA
6652	14

COMISSÃO DE MESA DIRETORA

vereador

**Eliézer
Tavares**

Projeto de Resolução: 25/2011

Processo: 6652/2011

Autor: Max da Mata

Ementa: "Cria a Comissão Especial de Políticas Antidrogas no Município de Vitória - ES".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Vereador Max da Mata, protocolizado no dia 21 de Setembro de 2011, o qual visa criar a comissão especial de políticas antidrogas no Município.

De acordo com o Projeto de Lei a Comissão Especial de Políticas antidrogas, a ser instituída, tem por finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso de drogas.

Em sua justificativa o vereador aponta que a criação de uma Comissão Especial de Políticas Antidrogas no município de Vitória tem, por pretensão, atuar na prevenção do aumento de usuários e na reinserção social dos dependentes químico.

O Projeto de resolução dispõe ainda que a competência para a criação de Comissões Especiais é Municipal, como estabelece o art. 53, II da Resolução 1722/98 (Regimento Interno); não havendo, então, qualquer óbice legal que impossibilite a propositura do presente Projeto.

Assim, a presente proposta de resolução foi encaminhada para análise preliminar, a Assessoria Jurídica desta casa, que opinou favorável pela inexistência de ilegalidade, inconstitucionalidade ou contrariedade à lei orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0052	15	R

Em seguida, o projeto de resolução foi encaminhado à comissão de constitucionalidade e justiça, que opinou pela constitucionalidade do projeto. Sendo este entendimento acompanhado pela Comissão de Saúde, que aprovou o Projeto.

Alvitre a emenda, passamos a emitir o parecer.

II – PARECER DO RELATOR

Não se vislumbra no bojo do projeto de resolução qualquer óbice legal para a sua propositura, estando o presente de acordo com os preceitos constitucionais. Sem mencionar que, o presente projeto de resolução atende o interesse da sociedade.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Vitória todos os cidadãos têm direito à saúde, devendo este ser assegurado pelo Poder Público através de políticas sociais e outras, conforme dispõe o art. 180.

Neste mesmo sentido, o art. 196 da CF dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Ela deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

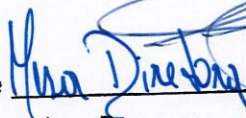
Portanto, o Município deve criar políticas anti-narcóticas de combate, prevenção e recuperação do dependente químico, estabelecendo, dentro das suas competências legais formas para melhor efetivar estas políticas.

Nota-se, com isso, que o presente projeto atende o interesse da sociedade, sem mencionar que está em consonância com o art. 53 do Regimento interno e com os dispositivos constitucionais e legais atinentes a matéria.

Diante do exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 25/2011, em face da inexistência de óbices legais à sua aprovação.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de Abril de 2012.

Comissão de



Eliézer Tavares

Aprovado o Parecer

Vereador Líder/PT

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18 / 04 / 2012


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6052	16	R

Ao Sr. (a): Rita Brotti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 18/04/2012.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 22/04/2012

Rita Brotti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6652	17	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
131/2012

PROCESSO	6652/2011
PROJETO DE RESOLUÇÃO	25/2011
EMENTA	Cria a Comissão Especial de Políticas Antidrogas no Município de Vitória/ES.
INICIATIVA	MAX DA MATA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Saúde- Pela Aprovação Mesa Diretora- Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0052	18	R

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 14/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Adiada votação e
Pedido do Ver. Devanir

Em, 14/02/13

Presidente
PRESIDENTE

Ao Gabinete do Vereador **VEREADOR DEVANIR FERREIRA**

Com o adiamento aprovado encaminho a V. Exa.
Em, 12/02/2013

Diretor do DEL

Lauro Cy Prestes
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Ao Departamento Legislativo
da Câmara Municipal de Vitória
em, 26/02/2013

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**REINCLUIÇÃO NA Pauta
DA ORDEM DO DIA**

Em: 09 de Maio de 2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

À Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, encaminho a esta Comissão o presente Projeto de Resolução que trata de alteração do Regimento Interno, em tramitação na casa, no sentido de que seja avaliado para possível inclusão no novo Regimento.

Em 09/05/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL,

Para incluir na Pauta da próxima sessão.

17/06/2013.

Fabrizio Gandini
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6652	12	

REJEITADO AO DEL P/ARQUIVAR
EM 18 / 06 / 2013

Presidente

~~ARQUIVE-SE
Em, 18 / 06 / 2013~~

Matéria : Projeto de Resolução nº 25/2011

Reunião : 47º Sessão Ordinária
Data : 18/06/2013 - 19:45:48 às 19:46:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Absoluta
Total de Presentes : 9 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6652	20	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	19:45:58
22	Devanir Ferreira	PRB	Nao	19:46:08
7	Fabício Gandini	MD	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Nao	19:45:55
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Nao	19:45:53
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Nao	19:46:12
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Nao	19:46:01
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	MD	Nao	19:45:57
20	Wanderson Marinho	PRP	Nao	19:45:54
15	Zeziito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	0	8	8

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO